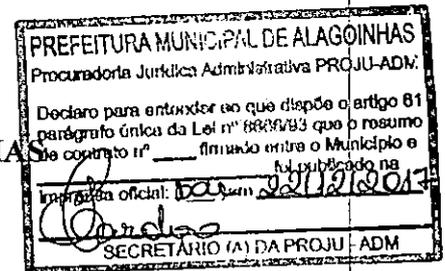




PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA



CONTRATO N.º 259/2017.

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, CONFORME EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº007/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA – E A EMPRESA AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP

O **MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Graciliano, s/nº, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob o nº 13.646.005/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, o **Sr. JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF sob nº.255.102.315-72 e CRM/BA nº.10101, residente e domiciliado no Parque Floresta, nº 61, 2ª Tv, Centro, Alagoinhas – Bahia e **AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob n.º 13.185.058/0001-07, situada na Rua Dom Pedro II, nº 22, Andar 2, Sala 201, Centro, Alagoinhas- BA , neste ato representado por **CARLA RENATA SANTANA BATISTA**, brasileira, solteira, RG n.º 08612168-57, CPF sob n.º 016.943.745-05, residente e domiciliado na Rua Dr. Otavio Mangabeira, n.º 145, Silva Jardim, Alagoinhas – Bahia, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acordado a assinatura do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por Objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM PETROLAR, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme Planilhas e demais Anexos deste Edital, de acordo com as Especificações Técnicas, Planilhas de Quantidades e Preços, tal como discriminado no Edital de Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017**.

ITEM	COD SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	PREÇO UNIT SEM BDI	TOTAL SEM BDI	PREÇO UNIT COM BDI	PREÇO TOTAL
1.0		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 5.228,20
1.1	72215	DEMOLIÇÃO DE ALVENARIA DE ELEMENTOS CERÂMICOS VAZADOS	M³	22,10	R\$ 20,34	R\$ 449,51	R\$ 25,12	R\$ 555,15
1.2	72216	DEMOLIÇÃO DE VERGAS, CINTAS E PILARETES DE CONCRETO	M³	1,20	R\$ 97,85	R\$ 117,42	R\$ 120,87	R\$ 145,04
1.3	73801	DEMOLIÇÃO DE PISO CERÂMICO	M²	146,00	R\$ 13,58	R\$ 1.982,68	R\$ 16,77	R\$ 2.448,42
1.4	COMP.	ESCORAMENTO DE ESTRUTURA DE MADEIRA (COBERTURA)	M²	82,10	R\$ 20,51	R\$ 1.683,87	R\$ 25,33	R\$ 2.079,59
2.0		MOVIMENTO DE TERRA						R\$ 1.112,49





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

2.1	79478	ESCAVAÇÃO DE VALA EM SOLO 1ª CATEGORIA ATE 2M DE PROFUNDIDADE	M³	18,4	R\$ 27,25	R\$ 501,40	R\$ 33,66	R\$ 619,34
2.2	73964/006	REATERRO COMPACTADO EM CAMADAS DE 20CM, UTILIZANDO MATERIAL ARGILO-ARENOSO, ADQUIRIDO EM JAZIDA E CONSIDERANDO ACRÉSCIMO DE 25% NO VOLUME DE MATERIAL ADQUIRIDO	M³	13,2	R\$ 30,25	R\$ 399,30	R\$ 37,36	R\$ 493,15
3.0		INFRA ESTRUTURA						R\$ 3.988,34
3.1	73972	CONCRETO ARMADO ESTRUTURAL FCK 20MPA VIRADO EM BETONEIRA NA OBRA PARA FUNDAÇÃO DE SAPATAS INCLUINDO FORMA E LANÇAMENTO	M³	0,65	R\$ 836,44	R\$ 543,69	R\$ 1.033,25	R\$ 671,61
3.2	73972	CONCRETO ARMADO ESTRUTURAL FCK 20MPA VIRADO EM BETONEIRA NA OBRA PARA FUNDAÇÃO DE SAPATAS INCLUINDO FORMA E LANÇAMENTO	M³	3,21	R\$ 836,44	R\$ 2.684,97	R\$ 1.033,25	R\$ 3.316,73
4.0		SUPER ESTRUTURA						R\$ 3.881,74
4.1	73972	CONCRETO ARMADO ESTRUTURAL FCK 20 MPA VIRADO EM BETONEIRA NA OBRA PARA CONFECCÃO DE PILARES INCLUINDO FORMA E LANÇAMENTO	M³	1,75	R\$ 774,35	R\$ 1.355,11	R\$ 956,55	R\$ 1.673,96
4.2	296	CONFECCÃO E COLOCAÇÃO DE VERGAS E CONTRA VERGAS EM CONCRETO ARMADO PARA OS VÃOS DE PORTAS, JANELAS E BASCULANTES	M³	0,9	R\$ 678,05	R\$ 610,25	R\$ 837,59	R\$ 753,83
4.3	73972	CONCRETO ARMADO ESTRUTURAL FCK 20 MPA VIRADO EM BETONEIRA NA OBRA PARA CONFECCÃO DE VIGAS DE CINTAMENTO INCLUINDO FORMA E LANÇAMENTO	M³	1,52	R\$ 774,35	R\$ 1.177,01	R\$ 956,55	R\$ 1.453,95
5.0		ALVENARIA						R\$ 1.005,97





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

5.1	87489	FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO DE BLOCOS CERÂMICOS ASSENTADOS EM ARGAMASSA TRAÇO 1:4 (CIMENTO E AREIA)	M ²	34,5	R\$ 21,75	R\$ 750,38	R\$ 26,86	R\$ 926,67
5.2	COMPOSIÇÃO	TELA DE AMARRAÇÃO EM AÇO GALVANIZADO EM JUNÇÕES DE PILARES E ALVENARIA	M	32,5	R\$ 1,98		R\$ 2,44	R\$ 79,30
6.0		COBERTURA						R\$ 4.106,88
6.1	72091	REVISÃO GERAL DE TELHADOS COM TELHA CERÂMICA	M ²	192	R\$ 17,32	R\$ 3.325,44	R\$ 21,39	R\$ 4.106,88
7.0		INSTALAÇÕES ELÉTRICAS						R\$ 3.008,37
7.1	91952	INTERRUPTORES SIMPLES DE UMA TECLA 10A - 250V	UNID	10	R\$ 7,43	R\$ 74,30	R\$ 9,17	R\$ 91,70
7.2	91958	INTERRUPTORES SIMPLES DE DUAS TECLAS 10A - 250V	UNID	6	8,1	R\$ 48,60	10	R\$ 60,00
7.3	91994	TOMADAS SIMPLES COM TRÊS PINOS 10A -250V	UNID	14	R\$ 8,25	R\$ 115,50	R\$ 10,19	R\$ 142,66
7.4	73953/005	LUMINÁRIAS FLUORESCENTES COMPLETAS 1 X 40W COM LAMPADAS	UNID	8	R\$ 70,51	R\$ 564,08	R\$ 87,10	R\$ 696,80
7.5	73953/006	LUMINÁRIAS FLUORESCENTES COMPLETAS 2 X 40W COM LAMPADAS	UNID	8	R\$ 73,72	R\$ 589,76	R\$ 91,06	R\$ 728,48
7.6	74131/004	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO C/ DISJUNTORES	UNID	1	R\$ 387,52	R\$ 387,52	R\$ 478,70	R\$ 478,70
7.7	COMPOSIÇÃO	REDE COM FIOS DE BITOLAS VARIADAS DE 2,5 A 6,0 MM ² INCLUINDO CX E ELETRODUTO CORRUGADO (REVISÃO GERAL)	VB	1	R\$ 655,74	R\$ 655,74	R\$ 810,03	R\$ 810,03
8.0		INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS						R\$ 717,91
8.1	COMPOSIÇÃO	Revisão Geral	VB	1	R\$ 581,17	R\$ 581,17	R\$ 717,91	R\$ 717,91
9.0		REVESTIMENTOS DE PAREDES						R\$ 6.542,60
9.1	87879	CHAPISCO COM O TRAÇO 1:4 DE CIMENTO E AREIA	M ²	69	R\$ 2,44	R\$ 168,36	R\$ 3,01	R\$ 207,69
9.2	COMPOSIÇÃO	MASSA ÚNICA TRAÇO 1:2:6 (CIMENTO, CAL E AREIA) ESP 1,5CM PARA PAREDE	M ²	69	R\$ 8,74	R\$ 603,06	R\$ 10,79	R\$ 744,51
9.3	COMPOSIÇÃO	RECUPERAÇÃO DE MASSA ÚNICA TRAÇO 1:2:6 (CIMENTO, CAL E AREIA) ESP 1,5CM PARA PAREDE	M ²	176	R\$ 7,01	R\$ 1.233,76	R\$ 8,65	R\$ 1.522,40





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

9.4	87271	REVESTIMENTO CERÂMICO EM PAREDES ATÉ 1,5M DE ALTURA, CERÂMICA PEI 4 30X30 CM	M ²	120	27,45	R\$ 3.294,00	33,9	R\$ 4.068,00
10.0		REVESTIMENTOS DE TETOS						R\$ 1.681,68
10.1	72201	RECUPERAÇÃO FORRO EM PVC	M ²	156	R\$ 8,73	R\$ 1.361,88	R\$ 10,78	R\$ 1.681,68
11.0		PAVIMENTAÇÃO						R\$ 17.831,05
11.1	73892/001	PASSEIO EXTERNO EM CONCRETO, ESPESSURA 7CM, COM JUNTA DE DILATAÇÃO, INCLUINDO LANÇAMENTO E ADENSAMENTO	M ²	60	R\$ 28,04	R\$ 1.682,40	R\$ 34,63	R\$ 2.077,80
11.2	73907/003	CONTRAPISO EM CONCRETO TRAÇO 1:3:5 ESP 5CM	M ²	72	R\$ 17,33	R\$ 1.247,76	R\$ 21,40	R\$ 1.540,80
11.3	264	REGULARIZAÇÃO DE PISO EM ARGAMASSA TRAÇO 1:5 CIMENTO E AREIA ESP 2CM	M ²	28,39	R\$ 15,47	R\$ 439,19	R\$ 19,11	R\$ 542,53
11.4	118	FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DE PISO DE ALTA RESISTÊNCIA REJUNTADO	M ²	156	R\$ 65,23	R\$ 10.175,88	R\$ 80,57	R\$ 12.568,92
11.5	COMPOSIÇÃO	RAMPA DE ACESSO À UNIDADE	M ²	30	R\$ 29,71	R\$ 891,30	R\$ 36,70	R\$ 1.101,00
12.0		ESQUADRIAS						R\$ 6.111,66
12.1	COMPOSIÇÃO	REVISÃO GERAL (INCLUSO TROCA DE VIDROS DANIFICADOS, REPAROS E ETC.)	VB	1	R\$ 2.576,98	R\$ 2.576,98	R\$ 3.183,34	R\$ 3.183,34
12.2	68054	TROCA DE PORTÕES DE ACESSO À UNIDADE	M ²	9,9	R\$ 239,45	R\$ 2.370,56	R\$ 295,79	R\$ 2.928,32
13.0		LOUÇAS E METAIS						R\$ 2.720,71
13.1	86903	LAVATÓRIO LOUÇA BRANCA COM COLUNA, INCLUSIVE CONEXÕES E INSTALAÇÃO	UNID	4	R\$ 197,93	R\$ 791,72	R\$ 244,50	R\$ 978,00
13.2	COMPOSIÇÃO	REVISÃO DE CONEXÕES (VÁLVULAS, SIFÕES E ETC)	VB	1	R\$ 1.089,32	R\$ 1.089,32	R\$ 1.345,63	R\$ 1.345,63
13.3	88571	SABONETEIRA	UNID	4	R\$ 25,45	R\$ 101,80	R\$ 31,43	R\$ 125,72
13.4	COMPOSIÇÃO	PORTA PAPEL	UNID	4	R\$ 20,89	R\$ 83,56	R\$ 25,80	R\$ 103,20
13.5	73631	BARRA DE APOIO A DEFICIENTE	UNID	4	R\$ 34,04	R\$ 136,16	R\$ 42,04	R\$ 168,16
14.0		PINTURA						R\$ 15.558,62
14.1	88497	EMASSAMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS COM MASSA ACRÍLICA - 02 DEMÃOS	M ²	805	R\$ 7,69	R\$ 6.190,45	R\$ 9,49	R\$ 7.639,45





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

14.2	92236	PINTURA EM LÁTEX ACRÍLICO 02 DEMÃOS SOBRE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	M ²	805	R\$ 7,69	R\$ 6.190,45	R\$ 9,49	R\$ 7.639,45
14.3	73739	PINTURA EM ESMALTE SINTÉTICO 02 DEMÃOS SOBRE ESQUADRIAS	M ²	15,48	R\$ 14,63	R\$ 226,47	R\$ 18,07	R\$ 279,72
15.0		PAISAGISMO						R\$ 4.909,92
15.1	74236/001	PLANTIO DE GRAMA BATATAIS, ÁREA EXTERNA À UNIDADE	M ²	225,64	R\$ 17,62	R\$ 3.975,78	R\$ 21,76	R\$ 4.909,92
16.0		SERVIÇOS FINAIS						R\$ 357,24
16.1	9537	LIMPEZA FINAL DA OBRA	UNID	156	R\$ 1,86	R\$ 290,16	R\$ 2,29	R\$ 357,24
TOTAL GERAL								R\$ 78.763,38

TABELA RESUMO DOS CUSTOS		
MÃO DE OBRA	45%	R\$35.327,04
MATERIAL	55%	R\$43.436,34
VALOR TOTAL SEM BDI		R\$63.783,00
BDI 23,53%		R\$14.980,38
VALOR TOTAL COM BDI		R\$78.763,38

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante do presente Contrato:

- a) Edital de Licitação TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2017 e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

1.1. O prazo de vigência dos serviços Objeto deste Contrato, contados da data de publicação no Diário Oficial é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços contratados deverão estar executados e concluídos dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do contrato no Diário Oficial, com conseqüente emissão da Ordem de Serviços.

1.2. A SESAU deverá emitir Ordens de Serviços em que sejam especificados os serviços, nas quais deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) Programação que deverá ser seguida pela **CONTRATADA**.
- b) Quantitativos globais estimados dos serviços principais a serem executados, em consonância com os itens que integram o Cronograma Físico.
- c) Definição dos locais onde os serviços serão executados.
- d) Prazos de execução dos serviços.
- e) Numeração que permita sua individualização.

1.3. A **CONTRATADA**, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, após o recebimento das Ordens de Serviços, deverá contestar quaisquer dados das mesmas que não estiverem de acordo com este Contrato, ou com o projeto citado. Depois de decorrido este prazo a Ordem de Serviço será considerada aceita e subsidiará a aferição de cronogramas, multas e outras finalidades previstas neste Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

1.4. Na contagem dos prazos, é excluído o dia do início e incluído o do vencimento.

1.5. O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado nas hipóteses e na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, observando-se, ainda, o **item 5.2 do Edital**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

4.1. Na execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** deverá empregar profissional capacitado, nos limites das necessidades exigidas para tanto, assim entendidas como detentor de diploma de nível superior para as tarefas que o exijam e de declaração de responsabilidade técnica pela execução dos serviços descritos na **CLÁUSULA PRIMEIRA** retro, emitida por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

4.2. Os profissionais da Equipe Técnica, incluindo-se os integrantes dos quadros das subcontratadas, deverão estar presentes em todas as atividades decorrentes do serviço, e não poderão ser substituídos sem prévia anuência, de acordo com o juízo discricionário da **SESAU** e mediante a apresentação de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

4.3. No caso do responsável técnico pelos serviços Objeto deste Contrato, não ser o mesmo da Proposta da **CONTRATADA**, o substituto deverá atender o exigido no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS MEDIÇÕES

5.1. As medições para efeito de pagamento serão procedidas independentemente da solicitação da **CONTRATADA**, ao término de cada mês, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro, abrangendo as Ordens de Serviço executadas integralmente no mês em referência, exceto a medição final que corresponderá, no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva de todo o Objeto deste Contrato.

5.2. A cada alteração contratual necessária, por acréscimo ou redução do Objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal de até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da PMA.

5.3. Não serão consideradas nas medições quaisquer serviços executados, mas não discriminados na Planilha fornecida, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

5.4. Poderão ser realizadas medições intermediárias, a critério da **SESAU**.

5.5. A medição final corresponderá no mínimo, a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do Contrato e só será liberada após a aceitação definitiva global do serviço.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições mensais, observada a obrigatoriedade do percentual mínimo de 5% (cinco por cento) para a última medição, de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA – ITEM 5.5**, devendo esse percentual ser liberado após o aceite definitivo global dos serviços.

6.2. Os pagamentos serão efetuados em **até 30 (trinta) dias**, após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura que deverá ser atestada pelo fiscalizador competente. Na data da apresentação da fatura, o **CONTRATADO** deverá estar de posse, em plena vigência, dos documentos elencados item 6.4 desta **CLÁUSULA**.

6.3. Para fins do que prescreve o item 6.1 da cláusula sexta, o documento de cobrança deverá ser apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Prefeitura Municipal de Alagoinhas, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da medição.

6.4. O pagamento somente será liberado, mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso:

- a) Carta de encaminhamento;
- b) Nota fiscal (fatura), em 04 (quatro) vias;
- c) Resumo de medição, em 04 (quatro) vias, aprovado pela Fiscalização;
- d) Cópia da carta de encaminhamento do Cadastro dos Serviços executados na última medição anterior, bem como, o número do protocolo e cópia do memorando de aprovação do Cadastro dos Serviços executados na penúltima medição anterior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

- e) Solicitação de aprovação de Medição Complementar se for o caso;
- f) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- g) Comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, relativa ao mês anterior ao da medição dos serviços;
- h) Cópia de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida pelo CREA - BA (apresentado somente na primeira medição ou quando houver alteração do profissional responsável ou mediante execução dos serviços);
- i) Certidões de regularidades com o FGTS, Tributos - Estadual, Federal (incluindo Dívida Ativa e INSS) e Municipal - e Dívida Trabalhista.

6.5. Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura devidamente corrigida.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE, PUBLICAÇÃO E VINCULAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação e todos os seus anexos e derivadas da legislação.

7.2. O presente Contrato será publicado em Diário Oficial próprio no prazo máximo de vinte (20) vinte dias, contados da data de sua assinatura.

7.3. Este contrato fica vinculado no seu todo e, principalmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, como também, ao Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 007/2017**.

7.4. O **CONTRATANTE** se obriga, ainda, a:

- a) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- b) Efetuar nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**;
- c) Verificar e aceitar as faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, que somente voltará a fluir após a apresentação das novas faturas corretas;
- d) Notificar por escrito, ao **CONTRATADO**, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato;
- e) Declarar os serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** assume por este Instrumento as obrigações aqui estabelecidas, além de outras constantes do Edital de Licitação bem como todos os seus anexos, e principalmente de conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;

8.2. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir fielmente, durante a execução do Contrato, todas as determinações constantes do Edital e seus Anexos; as condições de habilitação e qualificação exigidas; a sua Proposta de Preços, bem como a legislação invocada no Preâmbulo do presente Instrumento Contratual.

8.3. Compete à **CONTRATADA** responder por todos os ônus, encargos e obrigações, comerciais, fiscais, tributários e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, venha a causar a terceiros, em especial às **Concessionárias**, em virtude da execução dos serviços a seu encargo, respondendo por si, seus empregados, prepostos e seus sucessores.

8.4. Tomar providências no sentido de que sejam cumpridas rigorosamente as normas de higiene e prevenção de acidentes recomendadas pela legislação pertinente, devendo fornecer EPI'S para os funcionários da obra, bem como se responsabilizar pelo uso dos mesmos sob pena de paralisação do serviço e aplicação de multa diária e para tanto manterá no local da obra, serviço próprio dirigido por profissional especializado;

8.5. Manter no local da execução, às suas expensas, o boletim diário dos serviços, bem como placa de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pela Contratante, as quais deverão ser





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

fixadas dentro do prazo máximo de 3 (três) dias corridos após o início dos serviços sob pena de incorrer em multa por dia de atraso na colocação, permanecendo no local até a finalização integral do serviço;

8.6. Os motivos de força maior que possam justificar a suspensão da execução do contrato, servindo de fundamento para a prorrogação do mesmo, somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** na ocasião das respectivas ocorrências, desde que aceitos pela **CONTRATANTE**. Não serão considerados quaisquer pedidos de suspensão da contagem de prazo baseados em greve, em ocorrências não aceitas pela **FISCALIZAÇÃO** na época do evento, ou apresentadas intempestivamente.

8.7. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, até a sua aceitação provisória, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.8. A substituição de qualquer profissional da Equipe Técnica, só poderá ocorrer com a prévia anuência da PMA e mediante a apresentação, por escrito, de justificativa prévia pela **CONTRATADA**.

8.9. Compete, ainda, à **CONTRATADA** reparar, corrigir, remover, reconstituir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte e dentro do prazo estipulado pela Fiscalização, bens e serviços Objeto do CONTRATO em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua má execução, ou ainda, da inadequação ou má qualidade dos materiais e equipamentos empregados, sem ônus para o Município e sem importar em alteração do prazo contratual.

8.10. A Prefeitura Municipal de Alagoinhas não é responsável por quaisquer ônus, direitos e obrigações, vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente Contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à **CONTRATADA**.

8.11. O recebimento definitivo do Objeto do presente Contrato não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela correção dos serviços, nem a ético-profissional, pela perfeita execução daquele.

8.12. Entregar a obra e serviços contratados em perfeitas condições de utilização, sem restos de materiais, desimpedidos e totalmente limpos, e responder pela sua qualidade mesmo depois de concluídos.

8.13. Responder pela vigilância do canteiro de obras durante todo o período de execução da obra, responsabilidade que somente cessará quando do recebimento definitivo da mesma, cabendo a retirada total e imediata dos materiais/equipamentos, sob pena de ser feita pela **CONTRATANTE**, com o ressarcimento do ônus pela **CONTRATADA**;

8.14. Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos, por ela, seus prepostos ou subcontratados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, em decorrência da execução dos serviços, isentando desde já o **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação ou responsabilidade que possa advir, reservando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso contra a contratada, podendo descontar de quaisquer créditos a importância necessária ao ressarcimento de tais danos e/ou prejuízos;

8.15. Responder pelos efeitos da ocorrência de incêndio, explosão, desmoronamentos e quaisquer outros eventos danosos;

8.16. Responsabilizar-se pelo ônus decorrente da incidência de tributos de arrecadação Federal, Estadual e Municipal;

8.17. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à **SESAU** e/ou seu preposto, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela Fiscalização. Os atos da fiscalização, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela **SESAU**, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

8.18. A **CONTRATADA** se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais e equipamentos, cabendo-lhe todas as responsabilidades por qualquer perda ou dano que venham aqueles a sofrer.

8.19. Fica facultado ao **CONTRATANTE** reter da **CONTRATADA** os valores definidos em acordo ou litígio judicial trabalhista, quando a demanda se der em virtude da prestação de serviços objeto deste contrato ou de qualquer outro instrumento contratual firmado entre as partes que se encontre vigente na data da retenção.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS DO CONTRATO

9.1. Garantia de Execução:

9.1.1. NÃO EXIGÍVEL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo contratante, respeitado o devido processo legal, e sem que assista à contratada direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- a) Inadimplemento pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições aqui estabelecidas;
- b) Atraso no cumprimento das "ordens de serviços";
- c) Superveniência de incapacidade financeira da contratada devidamente comprovada;
- d) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da contratada, requeridas ou decretadas;
- e) Cessão total ou parcial deste contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**;
- f) Dissolução total da **CONTRATADA**.

10.2. Rescindido o contrato, por quaisquer destes motivos, a contratada terá direito, apenas, ao pagamento dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

10.3. Ficará o presente contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da lei n.º 8.666/93, alterada pela lei n.º 8.883/94.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

11.1. Na hipótese de infração contratual, a PMA poderá considerar rescindido o Contrato.

11.2. Pelo descumprimento total ou parcial de qualquer obrigação prevista no Edital ou neste Contrato, aplicar-se-ão à **CONTRATADA** inadimplente as sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo a 10 % (dez por cento) do valor do Contrato, cumulável com as demais sanções;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Alagoins, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a reabilitação que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração Pública, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

11.3. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PMA ou cobrada judicialmente.

11.4. As sanções previstas nos itens 1, 3 e 4 do item 11.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item 2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.5. A sanção estabelecida no item 4 do item 11.2 desta Cláusula é de competência exclusiva do Prefeito do Município de Alagoins/BA, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

11.6. A **CONTRATADA** se sujeita também à multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia útil de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato e passível de dedução das garantias ou, caso sejam estas insuficientes, das prestações devidas, em decorrência de atraso injustificado na execução do Contrato e da não apresentação dos documentos previstos, salvo se o atraso resultar de ato não imputável à **CONTRATADA**.

11.7. Em ocorrendo à rescisão do Contrato por infração contratual realizada pela **CONTRATADA**, observar-se-á, no que couber, o disposto nos artigos 79, inciso I e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades acima previstas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. Executado o Objeto do Contrato, este será recebido:

- a) **Provisoriamente**, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, por Comissão designada pela SESAU, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após 30 (trinta) dias do recebimento provisório, observado a perfeita adequação do Objeto aos termos contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da **CONTRATADA**, conforme disposto no item seguinte.

11.2. O recebimento definitivo não isenta a **CONTRATADA** da responsabilidade prevista no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. Antes da entrega final dos serviços e mesmo após o seu recebimento definitivo, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser solicitados pela PMA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A **CONTRATADA** se obriga a executar as obras ora contratados, como estabelecido no Edital e conforme planilha de preços de sua Proposta na Licitação, no valor total de **R\$78.763,38 (setenta e oito mil setecentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)**, sendo pagos com recursos do Município de Alagoinhas alocados à Secretaria Municipal de Saúde:

SECRETARIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
SESAU	2.155	3.3.90.39	014

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os preços acertados são fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, não sendo reajustados automaticamente.

13.2. O preço ajustado no item 13.1 desta cláusula inclui todos os custos dos serviços, tributos, contribuições, salários, sejam diretos ou indiretos, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por toda e qualquer despesa não prevista textualmente neste Contrato, inclusive a que decorrer de ato ou fato que implique em transgressão ou inobservância de qualquer dispositivo legal ou regulamentar, federal, estadual ou municipal, excetuando as despesas de Reajustamento, que porventura ocorram e que será objeto de dotação complementar.

13.3. O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

13.4. Os reajustamentos de preços do objeto a ser contratado, quando e se for o caso, serão efetuados e calculados de acordo com as disposições específicas vigentes, editadas pelo Governo Federal.

13.5. Ocorrendo reajustamento de preços, autorizado pela Administração, os mesmos serão reajustados pela variação do percentual resultante da diferença do preço fixado para o dia de apresentação da proposta e o dia da entrada em vigor do novo preço, aplicando-se sobre o preço proposto.

13.6. A empresa a ser contratada deverá apresentar documento oficial comprovando o reajuste, acompanhado de requerimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. A PMA deverá fiscalizar e assegurar, através do disposto em lei, o fiel e integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste Contrato.

14.2. A Fiscalização da execução dos serviços caberá à SESAU, devendo a **CONTRATADA** se submeter a todas as medidas, processos e procedimentos adotados pela FISCALIZAÇÃO. Os atos da FISCALIZAÇÃO, inclusive inspeções e testes executados ou atestados pela SESAU, não eximem a **CONTRATADA** de suas obrigações no que se refere ao cumprimento do Projeto e de suas Especificações, nem de quaisquer de

8





**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
ESTADO DA BAHIA**

suas responsabilidades legais e contratuais, em especial as vinculadas à qualidade dos materiais utilizados na execução do serviço, os quais deverão obedecer a todas as normas técnicas pertinentes e em especial àquelas expedidas pela ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas ou Normas Internacionais equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

14.1. A CONTRATADA será responsável por todos os tributos, encargos sociais, despesas com viagens, estadias e outros custos de qualquer espécie relativos aos serviços, Objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

16.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expreso consentimento da PMA, sob pena de imediata rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUCESSÃO E DO FORO

17.1. As partes se obrigam por si e por seus sucessores, a qualquer título, ainda que por transformação, incorporação, fusão e cisão, ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca do Município de Alagoinhas/BA, para solução de quaisquer pendências ou controvérsias advindas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Alagoinhas/BA, 18 de dezembro 2017.


JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO
CONTRATANTE


AMPLA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Stane Meyer Pitta Ramos
CPF: 402.450.045-72

TESTEMUNHA 2: Adrielle Raissa do Santos Aguiar
CPF: 057.606.565-03

